



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO

REFERENTE PREGÃO Nº 88/2023 – M.C.A. – Forma Eletrônica

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços profissionais de instrutores de oficinas de artes visuais, manuais e recreação, Artesanato, Arte Circense, Oficina de Artes Marciais e Oficina de Teatro, Oficina de Yoga e Oficina de Doces básicos para festa, para o desenvolvimento de oficina no CRAS, pelo período de 12 meses

Após concluídos os trâmites e promovida a classificação da licitação, a empresa **I.P. CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA, CNPJ: 10.917.639/0001-90**, manifestou intenção de recurso dentro do prazo recursal, devido a habilitação da empresa **ETHERIUM ESPAÇO TERAPEUTICO LTDA, CNPJ 32.649.641/0001-68**, no lote 5 – **Serviços de instrutor - aulas de yoga.**

DA MANIFESTAÇÃO DE RECURSO

Aberto o prazo recursal para manifestação a empresa **I.P. CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA, CNPJ: 10.917.639/0001-90**, através do sistema do portal do pregão eletrônico Plataforma BLL, apresentou seu recurso;

Expomos de forma sucinta as principais argumentações, (para ver a integra consultar o termo de recurso):

“Acontece que a vencedora deve ser inabilitada por não cumprir os requisitos legais, em particular, a exigências de apresentação dos documentos relativos a Qualificação Técnica (item 2.5, folhas 26 do presente edital) como abaixo articulado”

DA MANIFESTAÇÃO DE CONTRA RAZÕES

Aberto o prazo para apresentação de contra razões, não houve manifestação por parte de nenhuma empresa, no lote 5.

DA ANÁLISE DO RECURSO PELA PREGOEIRA

No desempenho das funções de pregoeira, procedeu-se a análise dos documentos apresentados pela empresa **ETHERIUM ESPAÇO TERAPEUTICO LTDA, CNPJ 32.649.641/0001-68**. Durante a análise da documentação de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar (**ETHERIUM ESPAÇO TERAPEUTICO LTDA**) a pregoeira realizou diligências através do ofício 953/2023 – 1Doc, após os questionamentos, a empresa anexou a documentação na aba documentos complementares da plataforma BLL Compras. Assim, a pregoeira, habilitou a empresa e o processo seguiu para manifestação de recursos.

Entretanto, analisando-se o Edital, os itens:

*“15.1. A documentação de habilitação encontra-se disciplinada no **Anexo 3 – Exigências para Habilitação**, do presente Edital, cuja qual deverá ser atendida integralmente sob pena de inabilitação.”*

“16.1. Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema até a data e horário previstos para início da sessão, conforme item 1.3 deste edital, de modo que somente será verificada pelo pregoeiro a documentação daqueles licitantes declarados detentores de melhor oferta após a fase de disputa por lances.”

“17.2. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

1) A não apresentação da documentação exigida para habilitação;”

que tratam dos documentos de habilitação, mencionam que os documentos de habilitação, devem ser anexados no sistema antes do início da sessão.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 /// CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

O artigo 43, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, veda a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.

Diante das condições estabelecidas no edital, com base na legislação de licitações, e assim atendido nessa fase do certame aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, bem como o da Economicidade, tendo em vista que houve disputa e redução de valores de acordo com a pré-classificação pela pregoeira, manifestamos pelo recebimento do recurso, decorrente da sua forma e tempestividade, e o **DEFERIMENTO**, inabilitando a licitante **ETHERIUM ESPAÇO TERAPEUTICO LTDA, CNPJ 32.649.641/0001-68**, no lote 5 – Serviços de instrutor - aulas de yoga, por não atender as exigências de qualificação técnica solicitadas no item 2.5 do Anexo 3 do Edital.

DAS PROVIDÊNCIAS

Assim, em conformidade com o Art. 109 § 4º da Lei 8.666/93, procedemos o encaminhamento do processo a autoridade competente superior para juntamente com o departamento jurídico proceder o julgamento do recurso.

Respeitosamente,

Céu Azul, 09 de novembro de 2023

Daniela de Freyn Dreyer
Pregoeira